



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Registro no TCE: 998FE19A64806CF8BD9CC8DF8DE82CB3CDC0E9FB

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 063/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 025/2023

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 025/2023, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de carne suína, tipo carcaça, que será servida para os participantes do almoço em comemoração ao Dia do Índio, que acontecerá no dia 14/05/2023, na sede da Terra Indígena Xapecó no Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

O Governo Municipal de Ipuacu/SC, ao longo dos anos, tem proporcionado à sua população indígena, que constituem grande parte dos munícipes ipuaçuenses, eventos alusivos à comemoração de seu dia. Assim, justifica-se a necessidade na aquisição deste objeto, para dar continuidade ao tradicional almoço em comemoração ao Dia do Índio, evento de grande importância para a comunidade indígena, onde há momentos de descontração, manifestações culturais e incentivo à manutenção de suas tradições. Este evento está programado para acontecer no dia 14/05/2023 na sede da terra Indígena Xapecó, a maior área indígena do Estado e que está localizada neste município.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de serviço a ser realizado in loco no Município de Ipuacu, zona urbana e rural, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **FRIGORÍFICO JMS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.234.956/0001-74**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **FRIGORÍFICO JMS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.234.956/0001-74, que ofertou uma proposta no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma, totalizando R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); com a Empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**, inscrita no CNPJ nº 83.305.235/0058-54, apresentou proposta no valor unitário de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 26.232,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e; **ANGELO CAPELETTO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.288.524/0001-01, igualmente, apresentou proposta no valor unitário de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 26.232,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **FRIGORÍFICO JMS LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

5. DA CONTRATADA

FRIGORÍFICO JMS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.234.956/0001-74, com sede na Rodovia SC 479, Linha Ceron, s/n, no Município de Ipuacu/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Carne suína, tipo carcaça, picada para churrasco, de boa qualidade, inspecionada. Obs. A carne será retirada no dia 13/05/2023, pelo representante da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	kg	1.750	R\$ 10,00	R\$ 17.500,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega do objeto.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 47 - Elemento 3.3.90.30.07.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos ora adquiridos, zelando pela qualidade e observando as normas sanitárias vigentes.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega dos produtos, inclusive contratação de pessoal capacitado, deslocamento, alimentação ou qualquer outra despesa, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:



- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 04 de maio de 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações